



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Atribuiu a Luísa Dias Diogo a categoria de Especialista de 2.^a

Ministérios da Justiça, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 11/99:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

Ministérios da Agricultura e Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 12/99:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural e revoga o Diploma Ministerial n.º 32/95, de 1 de Março.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 12/98:

Atinente à regularização de algumas categorias das algumas carreiras profissionais do período colonial, omissas nos vários reajustamentos que se operaram no quadro das ocupações profissionais do sector da Saúde.

Rectificação:

Referente ao despacho de 30 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim da República*, 1.^a série, n.º 52, de 30 de Dezembro de 1987, da sociedade comercial sob firma Aboobakar Suleman Herdeiros, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular n.º 380, na cidade de Maputo.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo da alínea b) do parágrafo 3 da regra III, n.º 6 do anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos

Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a Luísa Dias Diogo a categoria de Especialista de 2.^a

Maputo, 12 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 11/99

de 3 de Março

O Decreto n.º 34/97, de 21 de Outubro, criou o Centro de Formação Jurídica e Judiciária e aprovou o seu Estatuto Orgânico. Assim, torna-se necessário proceder-se a criação do respectivo quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Justiça, do Plano e Finanças e da Administração Estatal determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do n.º 3 do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providos por contrato os lugares correspondentes às carreiras técnicas e ocupações de apoio geral e técnico não integradas em carreiras.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreira, abrange para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral das Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aquelas, quando for o caso serem discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidades orçamentais.

Maputo, 15 de Janeiro de 1999. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Quadro comum do pessoal do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (Centro)

	Designação	Lugares
Funções de direcção e chefia:		
A.1	Director	1
A.2	Director-Adjunto	1
A.3	Chefe de Departamento	1
A.4	Chefe de Secção	2
	Subtotal	5
Carreira de administração estatal:		
B.1	Técnico de administração de 1.ª	1
B.2	Técnico de administração de 2.ª	1
B.3	Primeiro-oficial de administração	1
B.4	Segundo-oficial de administração	2
	Subtotal	5
C. Carreira jurídica:		
C.1	Jurista A de 2.ª	1
C.2	Jurista B de 1.ª	1
C.3	Jurista B de 2.ª	1
	Subtotal	3
Carreira de documentação:		
D.1	Documentalista C de 2.ª	1
D.2	Bibliotecário B de 1.ª	1
D.3	Bibliotecário B de 2.ª	1
	Subtotal	3
Carreira de contabilidade:		
E.1	Contabilista C de 2.ª	1
	Subtotal	1
Carreira de informática:		
F.1	Programador de computador C de 2.ª	1
	Subtotal	1
	Total geral	18

Quadro privativo

	Designação	Lugares
Carreira de secretariado:		
G.1	Secretária de direcção de 1.ª	1
G.2	Secretária de direcção de 2.ª	2
G.3	Secretária-dactilógrafa	2
G.4	Dactilógrafa de 1.ª	2
G.5	Dactilógrafa de 2.ª	2
G.6	Dactilógrafa de 3.ª	2
G.7	Escriturária-dactilógrafa	3
	Subtotal	13
Ocupações de apoio geral e técnico:		
H.1	Condutor de veículos pesados	1
H.2	Telefonista	2
H.3	Contínuo	2
H.4	Operador de reprografia	1
H.5	Recepcionista	2
H.6	Guarda	4
H.7	Jardineiro	2
H.8	Servente	2
	Subtotal	16
	Total geral	29

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 12/99
de 3 de Março

Pelo Diploma Ministerial n.º 32/95, de 1 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 9, da mesma data, foi aprovado o quadro de pessoal do Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural.

Por força das disposições constantes do Diploma Ministerial n.º 154/96, de 4 de Dezembro, torna-se necessário proceder a revisão do quadro de pessoal do Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural.

Assim, de conformidade com o disposto no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura e Pescas, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural, constantes dos mapas anexos que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providos por contrato, os lugares correspondentes às carreiras técnicas não específicas do sector e as ocupações de apoio geral e técnico não integradas em carreiras.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais na Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro do pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 32/95, de 1 de Março.

Maputo, 15 de Setembro de 1998. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Quadro comum do Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural

Categoria/função	Lugares
Funções de direcção e chefia:	
Director Nacional	1
Director Nacional Adjunto	1
Chefe de Departamento	3
Chefe de Repartição	5
Chefe de Secção	6
Subtotal 1	16
Carreiras profissionais:	
Carreira de administração estatal:	
Técnico superior de administração	1
Técnico principal de administração	1
Técnico de administração de 1.ª	1
Técnico de administração de 2.ª	2

Categorias/funções	Lugares
Primeiro-oficial de administração	1
Segundo-oficial de administração	1
Terceiro-oficial de administração	1
Subtotal 2	8
Carreiras técnicas:	
Carreira de documentação e biblioteca:	
Documentalista A de 1.ª	1
Documentalista A de 2.ª	1
Documentalista C de 1.ª	1
Documentalista C de 2.ª	1
Subtotal 3	4
Carreira específica do sector:	
Agricultura:	
Especialista de 2.ª	1
Engenheiro agrónomo A principal	1
Engenheiro agrónomo A de 1.ª	1
Engenheiro agrónomo A de 2.ª	2
Veterinária:	
Especialista de 2.ª	1
Médico veterinário A principal	1
Médico veterinário A de 1.ª	2
Médico veterinário A de 2.ª	2
Subtotal 4	11
Outras carreiras técnicas:	
Especialista de 2.ª	1
Técnico pedagógico A principal	1
Técnico pedagógico A de 1.ª	2
Técnico pedagógico A de 2.ª	2
Técnico de planeamento físico C de 2.ª	1
Arquitecto A principal	1
Arquitecto A de 1.ª	1
Arquitecto A de 2.ª	1
Subtotal 5	10
Total geral	49

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 12/98

de 31 de Dezembro

Com vista a actualização das pensões de alguns aposentados do Ministério da Saúde, indispensável se torna a regularização de algumas categorias de algumas carreiras

profissionais do período colonial, omissas nos vários reajustamentos que se operaram no quadro das ocupações profissionais daquele sector.

De conformidade com o preceituado nos artigos 1 e 2 do Decreto n.º 4/93, de 18 de Maio:

Ao abrigo do artigo 5 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, conjugado com a Resolução n.º 2/97, de 30 de Abril, e no intuito de valorizar a experiência e dedicação demonstradas por aqueles reformados, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. Os Técnicos de Farmácia, Radiologia, Laboratório, Enfermeiro de 1.ª classe, Auxiliar de Enfermagem Parteira, Auxiliar de Enfermagem, Parteira do Grupo A, Enfermeiro do Grupo A, Enfermeira de Saúde Materno-Infantil (SMI) e Enfermeiro, passam, apenas para efeitos de actualização das suas pensões, a designar-se de Enfermeiro-Geral aposentado com o nível salarial M1.

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, 31 de Dezembro de 1998. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito* (Ministro da Administração Estatal).

Rectificação

Por ter havido um erro na indicação do valor da quota do titular Abdul Gaffar revertida a favor do Estado, por despacho de 30 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, de 30 de Dezembro de 1987, na sociedade comercial sob firma Aboobakar Suleman Herdeiros, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 380, na cidade de Maputo, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Abdul Gaffar e Jhora Aboobakar são titulares de quotas no valor de 100 000,00 MT cada um, ...», deverá ler-se: «Abdul Gaffar e Jhora Aboobakar são titulares de quotas nos valores de 90 000,00 MT e 100 000,00 MT, respectivamente um, ...»

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 18 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Mahomed Rafique Jusob Mahomed*.

Preço --- 1656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE